

Aviso de contumácia n.º 8593/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/04.2TAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizeth Machado Cavaco, filha de Sebastião Fernando Machado e de Leni Rodrigues Machado, natural de Brasil, nascida em 1 de Outubro de 1964, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 14548027, com domicílio na legal representante de Transportes Machado & Branco, L.ª, Rua da Índia, 1, Ranha de Baixo, 3100 Pombal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 8594/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/01.2TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Manuel Silva Oliveira, filho de Manuel Jacinto de Oliveira e de Romena Adelaide da Silva, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, nascido em 11 de Dezembro de 1972, divorciado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 9921408, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa dos Milagres, 127, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar condenado, por sentença de 22 de Janeiro de 2004, pela prática de crimes de emissão de cheque sem provisão e de simulação de crime, previsto e punido, respectivamente, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2001, e pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2001, pelos quais foi punido na pena única de 225 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 675 euros, entretanto convertida em 150 dias de prisão subsidiária, uma vez que o arguido não pagou voluntária nem coercivamente a multa, e nada requereu, foi o referido arguido declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 2 e 3, 337.º, n.ºs 1 e 3, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões e efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

Aviso de contumácia n.º 8595/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 722/02.1 PBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de

Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 2 de Outubro de 1967, casado, padeiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 09917638, emitido pelo SIC de Lisboa em 13 de Março de 2002, residente na Rua D. Sancho I, 28, 3.º, direito, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de 22 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados entre 27 de Abril de 2002 e 24 de Junho de 2002, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 8596/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/05.9TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel Pacheco Benevides, filho de Tiago Raposo Benevides e de Maria do Rosário, natural de Ponta Delgada, Covoada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1962, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 161825389, do bilhete de identidade n.º 8459727, da licença de condução A-31303 e segurança social n.º 10320491162, com domicílio na Rua da Alegria, 119, Rábo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime sem crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão de nascimento e certidões junto das seguintes entidades: conservatória do registo predial, comercial ou automóvel, notariado, direcção-geral de viação, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia e repartições da fazenda pública e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 8597/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 467/98.5TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Humberto da Câmara Laureano, filho de Ernesto Medeiros Laureano e de Maria Isabel Medeiros da Câmara, nascido em 24 de Abril de 1974, com domicílio na 35 Carter Street, Ap. 2, Lowell, Ma, 01852, U. S. A., por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.